

PROJETO DE LEI Nº 21, DE 15 DE JULHO DE 2016

Autoriza o Executivo Municipal a alienar imóveis para os fins que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar os imóveis localizados no local denominado **BAIRRO RESIDENCIAL VEREDAS II**, nesta cidade, constituído de 03 (três) lotes de terreno procedentes das matrículas 42853, fls. 053, do livro 2-GV, do Cartório de Registro de Imóveis de Itaúna, descritos no artigo 2º desta lei.

Art. 2º Os imóveis objeto desta lei constituem-se de:

I - Um imóvel urbano de lote número 27 (vinte e sete), da quadra nº 018 (dez) (dez), zona nº 02 (dois), com a área de 384,00 m² (trezentos e oitenta e quatro metros quadrados), localizado no bairro Veredas, neste município de Itaúna, MG, tendo 12,00 metros de frente confrontando com a Rua Grafite; 32,00 metros pela lateral direita confrontando com o lote 26; 32,00 metros pela lateral esquerda confrontando com o lote 28; e 12,00 metros pelos fundos confrontando com a propriedade de Roberto Ferreira Amaral.- PROPRIETÁRIA - Prefeitura Municipal de Itaúna, inscrita com o CNPJ/MF de número 18.309.724/0001-87.- Livro Nº: 2 GV, Matrícula nº: 42853, Folha nº: 053, Data: 24/01/2008, procedente da matrícula 42.394, fls. 194, do livro 2-GS. Avaliado em: R\$99.456,00.

II - Um imóvel urbano de lote número 28 (vinte e oito), da quadra nº 018 (dez) (dez), zona nº 02 (dois), com a área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), localizado no bairro Veredas, neste município de Itaúna, MG, tendo 11,09 metros + 0,91 centímetros de frente confrontando com a Rua Grafite; 32,00 metros pela lateral direita confrontando com o lote 27; 27,50 metros pela lateral esquerda confrontando com o lote 29; e 3,89 + 8,96 metros pelos fundos confrontando com a propriedade de Roberto Ferreira Amaral.- PROPRIETÁRIA - Prefeitura Municipal de Itaúna, inscrita com o CNPJ/MF de número 18.309.724/0001-87.- Livro Nº: 2 GV, Matrícula nº: 42853, Folha nº: 053, Data: 24/01/2008, procedente da matrícula 42.394, fls. 194, do livro 2-GS. Avaliado em: R\$93.240,00.

III - Um imóvel urbano de lote número 29 (vinte e nove), da quadra nº 018 (dez) (dez), zona nº 02 (dois), com a área de 300,08 m² (trezentos metros e oito centímetros quadrados), localizado no bairro Veredas, neste município de Itaúna, MG, tendo 14,80 + 11,12 metros de frente confrontando com a Rua Grafite e Rua Andressa Cristina Resende; 27,50 metros pela lateral direita confrontando com o lote 28; 20,77 metros pela lateral esquerda confrontando com a propriedade de Roberto Ferreira Amaral.- PROPRIETÁRIA - Prefeitura Municipal de Itaúna, inscrita com o CNPJ/MF de número 18.309.724/0001-87.- Livro Nº: 2

GV, Matrícula nº: 42853, Folha nº: 053, Data: 24/01/2008, procedente da matrícula 42.394, fls. 194, do livro 2-GS. Avaliado em: R\$77.715,54.

Art. 3º Os imóveis de que trata esta lei serão alienados mediante licitação pública na modalidade de concorrência nos termos do artigo 17 da Lei 8.666/93 e art. 14 da lei Orgânica da Município, por unidade autônoma, na forma da identificação e avaliação constante do Anexo Único desta lei.

Art. 4º Os recursos financeiros obtidos com a alienação de que trata esta lei serão aplicados em bens de capital, conforme previsto no artigo 12, § 5º, inciso I da Lei 4.320/64.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do orçamento municipal, no exercício que ocorrerem.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúna-MG, 15 de julho de 2016.

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito de Itaúna

RENATO CORRADI BECHELAINE
Secretário Municipal de Administração

FABIANO NOGUEIRA GONÇALVES
Procurador Geral do Município

Itaúna, 15 de julho de 2016.

Ofício nº 217/2016 – Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 21/2016

Senhor Presidente,

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei 20/2016 que “*Autoriza o Executivo Municipal a alienar imóveis para os fins que menciona, e dá outras providências*”, para análise, deliberação e aprovação dos i. Vereadores dessa Casa.

Na oportunidade, apresentamos a V. Exa. nossos protestos de grande respeito.

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito de Itaúna

EXMO. SR.
FRANCIS JOSÉ SALDANHA FRANCO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA - MG

PROJETO DE LEI Nº 21/2016

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna

O presente Projeto de Lei busca autorização legislativa para alienação de imóveis públicos na forma do artigo 17 da Lei nº 8.666/93 c/c com o artigo 14 da Lei Orgânica do Município, a quem possa oferecer o maior lance, igual ao superior ao das avaliações constantes no anexo da proposta.

Acresce-se, que a proposta se trata de ordem prática, uma vez que a alineação a particulares garantirá que o direito de propriedade seja exercido concomitantemente com a sua função social de forma a atender efetivamente os fins coletivos.

Frise-se que o investimento em bens de capital se justifica no interesse público de fomentar o desenvolvimento econômico do Município, fortalecer os empreendimentos já existentes, gerar novos postos de trabalho e captar novos investimentos para a comunidade, e outros mais.

Conforme determinado no inciso I do artigo 17 da Lei nº 8.666/93, que estabelece a exigência da ampla publicidade e a participação de qualquer interessado, para a alienação de bens imóveis aplica-se a modalidade de concorrência, do tipo maior lance ou oferta, considerando a avaliação dos imóveis.

Em atenção aos ditames da citada lei licitatória, as avaliações dos imóveis somam o montante de R\$ 270.411,54 (duzentos e setenta mil, quatrocentos e onze reais e cinquenta e quatro centavos).

A receita proveniente da realização dos recursos financeiros oriundos da alienação dos bens imóveis serão destinados a atender as despesas classificáveis em Despesas de Capital nos termos do § 2º do artigo 11 da Lei nº 4.320/64.

Esperando seja aprovado o presente projeto, na oportunidade, expressamos os nossos protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

Osmando Pereira da Silva

Prefeito de Itaúna